

**LEI COMPLEMENTAR Nº 969, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Publicada no DODF nº 101, de 29/05/2020 – Suplemento, pág.: 03.**

*Altera o art. 38 da [Lei Complementar nº 932, de 3 outubro de 2017](#), que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da [Constituição Federal](#), e altera a [Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008](#), que Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 38 da [Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – deve ser feita até o dia 31 de março de 2022;

II – (V E T A D O).

III – (V E T A D O).

Brasília, 28 de maio de 2020.  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

Fechar